



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 31 /98

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mês de **ABRIL/98**.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de **ABRIL/98**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R\$ 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

§ 1º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de **ABRIL** de 1998.

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM *27/ 04/98* *etc*

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, o **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 10
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 3º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

**Artigo 3º** - A concessão de abono salarial, que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de maio/97, referente a Lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes